Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 772/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009

"Cria o Banco Municipal de Alimentos de Cuité e dá outras providências."

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Cuité, como Programa da Prefeitura Municipal de Cuité, vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Cuité tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Cuité ficará vinculado administrativamente ao Gabinete da Prefeita e a Secretaria de Assistência Social e será gerido por um Conselho Gestor:

§ 1º - O Conselho Gestor que, viabilizará o funcionamento do Banco Municipal de Alimentos, deverá ser composto por representantes do Poder Executivo e por igual número de pessoas indicadas por entidades assistenciais, composto de:

1. Um representante do Comércio de Cuité;
2. Um representante do GDR - Grupo de Desenvolvimento Rural;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
6. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
7. Um representante da Câmara Municipal de Cuité
8. Um representante de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser;
9. Um representante da Igreja Católica;
10. Um representante da Igreja Protestante.

§ 2º - Da participação no Conselho Gestor, do banco Municipal de Alimentos de Cuité nos termos do disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

3 3º - O Poder Executivo deverá criar o Conselho Gestor do Banco de Alimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com o objetivo de estabelecer as normas de funcionamento do Banco de Alimentos.

§ 4º - O Conselho Gestor terá prazo de 90 (noventa) dias para desenvolver seus trabalhos, ao final do qual apresentará o respectivo relatório.

§ 5º - Caberá ao Conselho Gestor, identificar os doadores, as entidades assistenciais capazes de promover a distribuição de alimentos e os beneficiários do programa.

§ 6º - A partir da apresentação do relatório que se refere o § 4º deste artigo, o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantar o Banco de Alimentos regulamente a presente Lei.

Art. 4º São finalidades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Cuité:

I - proceder a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
b) Apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
d) Da ocupação do espaço urbano por Parque de Diversões, Circos, Rodeios, etc., no equivalente a 5 (cinco), gêneros alimentícios da cesta básica por dia.
e) Da ocupação de prédios e estruturas públicas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para realização de shows, festas e, a apresentações de eventos culturais e esportivos. Subtrai-se o valor do ingresso correspondente a 1 (um) gênero alimentício da cesta básica, que será doado ao Banco de Alimentos Municipal.
f) Dos eventos públicos, festas tradicionais, nacionais e regionais, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cuité tipo: São João, Natal, Ano Novo,

Semana Santa, Carnaval, etc. o ingresso corresponderá a 1 (um) gênero alimentício da cesta básica.

g) Dos pequenos produtores rurais e agricultores em economia familiar, que forem beneficiados por programas municipais de incentivo a agricultura tipo: Corte de terra, distribuição de sementes, poços artesianos, barreiros e vacinação de animais, etc., farão doações de alimentos produzidos em suas colheitas, conforme dispuser regulamentos e normas do Programa Banco Municipal de Alimentos.
h) De acordos judiciais na aplicabilidade de penas alternativas me cestas básicas.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) Creches, escolas, asilos vinculados a administração municipal;
b) Entidades assistenciais provadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no Município de Cuité, e, previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) Unidades de Defesa Civil Municipal, em situações de emergência ou calamidade;
d) Pessoas e famílias habitantes do Município de Cuité que se encontre em estado de vulnerabilidade e extrema pobreza.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Cuité.

§ 1º - Além de produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Cuité poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinadas, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir a atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 22 de maio de 2009.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité